



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

Os meios de resolução alternativa de litígios representam mecanismos fundamentais para o desenvolvimento de uma nova cultura de justiça caracterizada por princípios como a proximidade, informalidade, celeridade, economia, eficiência, simplicidade, voluntariedade, proporcionalidade, oportunidade, criatividade, participação, diversidade e responsabilidade;

Os litígios que resultam de relação jurídica que as partes possam extinguir por via negocial e renunciar aos direitos dela emergentes e que não estejam por lei reservados aos tribunais judiciais, são susceptíveis de ser resolvidos através de meios alternativos;

O ILMAI – Instituto de Mediação e Arbitragem Internacional (adiante designado por ILMAI), tem por objecto a promoção dos meios de resolução alternativa de litígios junto dos Países de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) através da formação de recursos humanos, bem como, mediante a prestação de apoio de consultadoria e assessoria aos órgãos públicos, privados e ONG's e outras organizações que actuam nesta área junto dos PALOP;

As atribuições do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (adiante designado por GRAL), como serviço do Ministério da Justiça responsável pela promoção e funcionamentos dos meios de resolução alternativa de litígios em Portugal;

É celebrado o presente protocolo entre o ILMAI, na qualidade de 1.º Outorgante, com sede na Rua dos Sobreiros, 78 – R/C – Dtº, em Cascais, representada por Fernando José Freire Quaresma da Silva Tonim e o GRAL, na qualidade de 2.º Outorgante, com sede na Avenida D. João II, Lote 1.08.01 – D/E, Torre H, Piso 1, em Lisboa, representado pelo seu Director, Domingos Soares Farinho.

Artigo 1º

Objectivo

O presente Protocolo de Cooperação institui os termos e as condições de colaboração e articulação entre o 1.º e 2.º outorgantes e tem como objectivo a criação de sinergias entre os outorgantes, com vista ao desenvolvimento, capacitação, formação e divulgação dos meios de resolução alternativa de litígios, nos países de língua oficial portuguesa.

Artigo 2º

Formas de Cooperação

2. Para a concretização do objectivo referido no artigo anterior, a cooperação estabelecida concretiza-se através das seguintes acções:

- a) Troca de experiências e informações entre as duas instituições;
- b) Organização, participação e/ou divulgação de conferências, cursos de formação ou acções de formação sobre os meios de resolução alternativa de litígios por ambas as instituições;
- c) Partilha e divulgação de publicações e trabalhos científicos editados pelas duas instituições.

Artigo 3º

Competências e responsabilidade do 1º Outorgante

Para além do previsto no artigo 2.º do presente protocolo, o ILMAI compromete-se a:

- a) Divulgar no seu *website* o link e o logótipo do GRAL;
- b) Divulgar no seu *website* notícias relativas à promoção de eventos organizados pelo GRAL alusivos aos meios de resolução alternativa de litígios;
- c) Divulgar junto dos Países de Língua Oficial Portuguesa a actividade promovida pelo GRAL no âmbito dos meios de resolução alternativa de litígios;
- d) Divulgar junto de magistrados, advogados e outros profissionais judiciários, a actividade promovida pelo GRAL no âmbito dos meios de resolução alternativa de litígios.

Artigo 4º

Competências e responsabilidade do 2º Outorgante

Para além do previsto no artigo 2.º do presente protocolo, o GRAL compromete-se a:

- a) Colaborar com o ILMAI no âmbito da formação ministrada aos formandos provenientes dos Países de Língua Oficial Portuguesa sobre meios de resolução alternativa de litígios;
- b) Disponibilizar, de acordo com as suas possibilidades, os meios logísticos para a realização de conferências, seminários e acções de formação promovidos pelo ILMAI;
- c) Apoiar a divulgação de iniciativas preconizadas pelo ILMAI no âmbito dos meios de resolução alternativa de litígios, nomeadamente através da introdução de notícias alusivas a estas iniciativas no seu *website*.

Artigo 5º

Alterações

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o presente Protocolo pode ser objecto de revisão sempre que as Partes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efectivo funcionamento ou ainda por imposição de alterações legais.

Artigo 6º

Vigência do Protocolo

O presente protocolo é válido pelo período de um (1) ano, automaticamente renovável por igual período, se não houver denúncia por qualquer das partes, por carta registada com antecedência mínima de 90 dias.

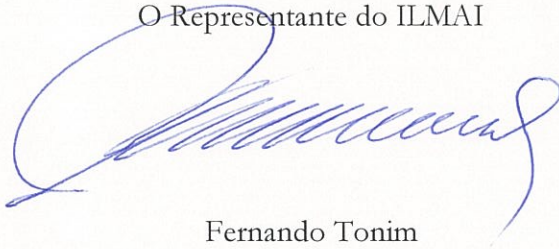
Cláusula 7º

Entrada em vigor

O presente Protocolo entrará em vigor na data da respectiva assinatura e é assinado e rubricado em 2 (dois) exemplares, de igual valor, um para cada uma das Partes.

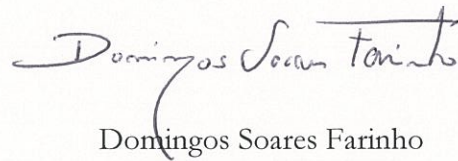
Lisboa, 15 de Abril de 2011

Pelo 1º Outorgante,
O Representante do ILMAI



Fernando Tonim

Pelo 2º Outorgante,
O Director do GRAL



Domingos Soares Farinho